

Estudo Técnico Preliminar 56/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 136.00124592/2024-12

2. Descrição da necessidade

Em atenção ao disposto no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, que ordena a observância ao Princípio da Publicidade, e conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que, em seu artigo 54, § 1º, determina a publicação do extrato de editais no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornal de grande circulação, torna-se necessária a contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação para a divulgação de editais e atos administrativos oriundos de procedimentos licitatórios realizados por esta Autarquia.

Isto porque, eles se vinculam à necessidade e exigência de se licitar bens e serviços, ato administrativo pelo qual impulsiona o funcionamento desta Autarquia, com a manutenção de suas ETEC(s) e FATEC(s) distribuídas por todo o Estado de São Paulo, a fim de garantir o desenvolvimento de suas atividades e atender ao interesse público.

Dessa forma, para o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais, torna-se indispensável a contratação de empresa para a prestação desses serviços, pois sem os quais, frise-se, não seria possível licitar todos os serviços para atender às necessidades constantes desta Administração.

É importante ressaltar que, a partir deste ano, haverá um aumento no número de publicações, uma vez que todas as licitações, independentemente de seu valor, deverão ser divulgadas em jornal de grande circulação. Consequentemente, isso resultará em um volume maior de publicações.

Os jornais normalmente utilizam "**centímetro de coluna**" como base para calcular o custo da publicação. Este termo técnico refere-se ao método utilizado pelas empresas jornalísticas para mensurar o espaço que o texto ocupará na página do jornal.

Basicamente, a largura da página do jornal é dividida em colunas, multiplicando-se a quantidade de colunas pela altura em centímetros que o texto irá ocupar.

O custo da publicação é proporcional ao espaço que o mesmo ocupará na página do jornal. Ou seja, quanto maior o texto, maior será o custo da publicação.

Geralmente, as licitações na modalidade pregão eletrônico ocupam 06 (seis) centímetro/coluna (CM/COL). Já as concorrências e pregões relacionados a serviço de engenharia, que costumam ter textos mais extensos, necessitam de uma quantidade maior de centímetro por coluna.

É importante considerar, ainda que, algumas licitações podem ser revogadas ou fracassadas, o que implica na necessidade de republicação no Jornal de Grande Circulação.

Comprova-se, deste modo, que a utilização do serviço de publicação em jornal de grande circulação, além de ser uma obrigatoriedade legal, é certa, não havendo, portanto, qualquer incerteza em relação a sua demanda, tendo em vista a necessidade incessante, que se prorroga por vários exercícios, inobstante seus quantitativos se tratar de estimativa.

Ademais, importante destacar que a futura contratação dar-se-á pelo valor unitário do centímetro/coluna, considerando cada respectiva publicação, de tal sorte que a Administração suprirá sua necessidade de acordo a demanda de licitações que, obrigatoriamente, deverão ser publicadas em jornal de grande circulação, frise-se: demanda certa, que sempre ocorreu e ocorrerá, não podendo ser interrompida para o devido atendimento à coletividade que se utiliza dos serviços prestados por esta Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Licitações	Liciandra do Nascimento Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza do objeto. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum e contínuo para fins do disposto no Inciso XIII do Artigo 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem dedicação exclusiva de mão de obra e não haverá predominância de mão de obra.

4.2. Regime de Empreitada. Considerando que serão pagas mensalmente apenas as exatas quantidades de publicações ocorridas no respectivo período, entendemos que se trata de empreitada por preço unitário, onde serão medidos a cada 30 (trinta) dias os serviços efetivamente executados.

Nesse contexto reafirmamos que sendo certa esta demanda, somente variarão os quantitativos que corresponderão às necessidades desta Autarquia, diante do montante de licitações que precisarão serem publicadas em jornal de grande circulação, nos termos da Lei.

4.3. Vigência da Contratação. Propõe-se a vigência contratual de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, por até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, com o prazo de execução dos serviços no início na data de assinatura do contrato, seguindo as disposições descritas no termo de referência.

4.4. Vedação de subcontratação. Para o objeto em apreço, entende-se pela desnecessidade da subcontratação. Até porque, são serviços de natureza comum, cujas fornecedoras do ramo conseguem executar integralmente o objeto, não havendo necessidade de subcontratação.

4.5. Sustentabilidade. A contratada deverá cumprir todas as normas legais e infralegais aplicáveis ao objeto no que tange a sustentabilidade, considerando inclusive as disposições constantes no item 14 (impactos ambientais).

4.6. Não há necessidade de vedação ou indicação de marca. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Desnecessidade de garantia de execução Contratual. Considerando que por tratar-se de serviço que será acionado quando houver a necessidade de publicação de extrato do edital, não se verifica a necessidade de garantia contratual.

Cabe ainda reforçar que, por ser uma contratação que não tem grandes vultos econômicos, não causará prejuízo ao erário dispensando assim aplicação do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021 para a execução dos serviços, o que, inclusive, poderia encarecer o valor da contratação.

4.8. Desnecessidade de Vistoria. Para a execução dos serviços não há necessidade de vistoria prévia.

4.9. Validade da Proposta. Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do parágrafo 3 do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo representações ou ações judiciais, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a fim de que a contratação ocorra dentro desse prazo.

4.10. Participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial. A participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial é permitida, todavia, para resguardar a execução do contrato é importante, caso uma dessas empresas se consagre vencedora, apresentar antes da assinatura do contrato os documentos comprobatórios de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido – se estiver em recuperação judicial ou a comprovação de cumprimento ao plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, se estiver em uma dessas condições.

Além disso, é importante que a cada pagamento demonstre o cumprimento de tais planos, a depender da condição em que se encontre (recuperação judicial ou extrajudicial), de forma a comprovar a manutenção das condições de habilitação.

Para tanto, importante exigir na disputa uma declaração de que apresentara tais documentos na assinatura do contrato. Para os pagamentos também deverá comprovar o cumprimento desses planos, de forma a resguardar a Administração, eis que o não atendimento a esses compromissos firmados, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pode ensejar a falência da empresa, causando possível prejuízo à Administração. Assim, o Termo de Referência contemplará tais exigências.

4.11. Condições para a formalização da contratação. A adjudicatária deverá apresentar, antes da assinatura do contrato:

- a. Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- b. Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- c. Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.
- d. Comprovação, nos termos da lei, de que o Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da pessoa jurídica a ser contratada encontra-se de acordo com o objeto pretendido pela Administração.
- e. Declaração ou documentos hábeis, que poderá ser emitido pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de jornais e Revistas no Estado de São Paulo, pelo IVC – Instituto de Verificações de Circulação do Estado de São Paulo ou, ainda, por qualquer outro meio idôneo, de modo a atestar a tiragem mínima de 20.000 exemplares diários e distribuição em 60% dos municípios paulistas

4.12. Obrigações da Contratada. A Contratada, além das obrigações legais e infralegais cabíveis, bem como das dispostas no Termo de Referência e minuta de contrato deverá:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de Defesa do Consumidor;
2. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços;
3. Republicar os textos publicados com incorreções e/ou inconformidades ou ainda ilegíveis, às suas expensas, nos termos exigidos pelo Contratante e estabelecidos no Termo de Referência;
4. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, endereço eletrônico, e outras necessárias para a devida comunicação;
5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a devida execução do objeto;
6. Responsabiliza-se a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pelo CONTRATANTE;
7. Utilizar ferramentas adequadas e manter em seu quadro profissionais em número suficiente para o devido atendimento dos serviços, de forma que não haja qualquer espécie de interrupção em sua execução;
8. Realizar a diagramação dos documentos enviados com a finalidade destes ficarem aptos para publicação em jornal de grande circulação em todo o Estado de São Paulo, conforme Termo de Referência;
9. Publicar o material aprovado em jornal de grande circulação em todo o Estado de São Paulo em caderno de economia, negócios ou similar;
10. Obedecer aos padrões de formatação, tamanho, fonte, brasões e símbolos, e acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência;
11. Confirmar por qualquer meio formal que recebeu os documentos da Contratante;
12. Comprovar a publicação em jornal de grande circulação em todo o estado de São Paulo com o envio, por e-mail, ou por qualquer outro meio idôneo, de uma cópia digital em formato 'pdf' da publicação requerida, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, na data em que foi publicada;
13. Enviar ao Contratante, quando requisitado, relatório pormenorizado das publicações realizadas, de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
14. Realizar e seguir todos os procedimentos e prazos descritos no Termo de Referência; e

15. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
16. Concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, bem como, de todas as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial, do Decreto 67.683/2023, cuja declaração de ciência é formalizada pela assinatura desse instrumento;
17. Cumprir fielmente, por si ou por seus sócios, administradores e colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e do Estado de São Paulo, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto nº 67.683/2023, bem como, se for o caso, exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados;
18. Manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto;
19. Participar, por meio de seus administradores, sócios, colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, conforme o caso, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção, lei de improbidade, Plano Estadual de Promoção de Integridade e/ou políticas internas da CONTRATANTE, dentre outros, bem como aqueles relativos a Código Ética e Conduta;
20. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, documentos comprobatórios e/ou eventuais relatórios pertinentes ao cumprimento das leis relacionadas à execução contratual, tais como, Lei Geral de Proteção de Dados, legislação de compliance e integridade, de descarte de resíduos sólidos, de pagamento às verbas trabalhistas e impostos e encargos inerentes, dentre outros;
21. Atender as solicitações do contratante no que tange ao cumprimento de todas as normas legais e infralegais aplicáveis à execução dos serviços até o final da vigência do contrato;
22. Cumprir, se estiver na condição de recuperação judicial, o plano de recuperação judicial, sob pena de rescisão contratual caso haja a convalidação em falência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais cabíveis;
23. Cumprir, se estiver na condição de recuperação extrajudicial, o plano de recuperação extrajudicial sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais cabíveis;
24. Comprovar, sempre que solicitado pelo CEETEPS e para o caso de recuperação judicial/extrajudicial, o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/ extrajudicial e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização;
25. Deverá apresentar, no caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, para os pagamentos, declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
26. Deverá apresentar, no caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, apresentar, para os pagamentos, comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
27. A Contratada, para os pagamentos, deverá fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis

4.14. Outras comprovações. Declarações a serem exigidas na licitação:

- a. para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b. para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- c. Declaração ou documentos hábeis, que poderá ser emitido pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de jornais e Revistas no Estado de São Paulo, pelo IVC – Instituto de Verificações de Circulação do Estado de São Paulo ou, ainda, por qualquer outro meio idôneo, de modo a atestar a tiragem mínima de 20.000 exemplares diários e distribuição em 60% dos municípios paulistas.

4.15. Inviabilidade de participação de interessadas sob a forma de consórcios. A vedação se justifica na medida em que o objeto em questão não é complexo, cuja entrega pode ser realizada por uma única empresa, pois é caracterizado como serviços comuns. Aliás, empresas reunidas em consórcio restringiria a disputa. Entende-se que só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas

individualmente consideradas teriam condições de executar a obra, o que não é o caso para os serviços contínuos de impressão. Assim, para não restringir a disputa entende-se pela inviabilidade da participação de empresas reunidas em consórcio.

4.16. Participação de cooperativas. A participação de cooperativas no processo licitatório será permitida, uma vez que o serviço objeto da contratação pretendida não implica em vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade entre os cooperados e a Administração. A cooperativa atuará de forma autônoma, sem caracterizar relação empregatícia, em conformidade com a legislação vigente.

4.17. Participação de Agências de Publicidade. Relevante consignar que o Tribunal de Contas deste Estado² entende que para tais serviços é possível participar, tanto empresas jornalísticas, quanto agências de publicidade, de modo a ampliar o universo de participantes.

Para tanto, dentre as várias decisões sobre esse tema, vale destacar a do TC – 015501/989/16, que foi acordada pelo Tribunal Pleno, em sessão de 30/11/2016, referente a exame prévio de edital de pregão, cujo objeto se tratou de *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse da Prefeitura Municipal de Pitangueiras*, pela qual seu nobre Relator, Conselheiro Substituto Antônio Carlos dos Santos, consignou que:

“Assim, necessário que o ato convocatório seja adequado, de maneira a deixar expressa a possibilidade de participação tanto de empresas jornalísticas, quando de agências de publicidade para todos os itens licitados.” Grifou-se.

Dessa maneira, a fim de cumprir esta orientação, sugerimos que conste no edital tal disposição, no sentido de que empresas jornalísticas e agências de publicidade possam também participar da disputa, nos termos definidos por esta Corte de Contas.

[1] https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/DELIBERA%C3%87%C3%83O%20GP-2022-SEI%200017044-2021-10_0.pdf

[2] TC-015501/989/16, TC-2102/989/14, TC-002440/989/13-5, TC-000144/989/13-4, TC-001117/989/12-9

5. Levantamento de Mercado

Não existe outras soluções de mercado, à não ser a prevista e assegurada no artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da publicação do extrato de edital em jornal de grande circulação, sem dispensar os outros tipos de publicação como Diário Oficial do Estado e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Para a estimativa do valor neste estudo, será utilizada como referência a contratação firmada anteriormente pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, com base no último termo aditivo do contrato nº 537/2022, que adota os mesmos parâmetros de serviços para o objeto em questão.

É importante destacar que esse valor não corresponde ao preço referencial para o procedimento licitatório, o qual será determinado posteriormente, nos termos do Decreto nº 67.888/2023.

Entende-se como jornal de grande circulação regional no âmbito estadual o que circula diariamente de segunda-feira a domingo, em pelo menos 60% dos municípios paulistas, com tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares/dia, comprovada através de declaração ou outro documento hábil que poderá ser emitido pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no estado de São Paulo, Pelo IVC – instituto Verificador de circulação ou outro meio idôneo, conforme entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC 1259/989/12, TC 1157/026/06, TC 12346/989/12.

Dessa forma, além de cumprir as orientações do Tribunal de Contas, esta Administração se resguarda em contratar com empresa idônea para a execução desse objeto. Ademais, como notadamente verificado, as participantes apenas declararão esse compromisso, tendo por obrigação, somente a vencedora do certame, efetuar a devida comprovação do quanto declarado.

Em relação ao jornal digital é importante esclarecer que, esta versão reproduz a edição impressa. As edições, artigos e demais matérias são distribuídas de forma simultânea e idêntica em ambas as plataformas, garantindo que os leitores tenham acesso ao mesmo conteúdo, independentemente do meio escolhido para sua leitura.

Essa uniformidade entre as versões impressa e digital visa proporcionar a mesma experiência de leitura, com a vantagem de a versão digital ser acessível a qualquer momento e em qualquer lugar, sem comprometer a qualidade ou a integridade das informações divulgadas.

Além disso, embora a publicação seja disponibilizada tanto em formato impresso quanto digital, o arquivo deverá ser enviado em formato PDF.

Essa medida visa garantir que o conteúdo seja facilmente acessível e organizado, facilitando a verificação ou arquivamento de forma prática e eficiente.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa jornalística para a veiculação dos atos de publicidade legal do CEETEPS em mídia impressa de grande circulação diária no Estado de São Paulo. De acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que balizará o processo licitatório.

Ademais, importante destacar que a futura contratação dar-se-á pelo valor unitário do centímetro/coluna, considerando cada respectiva publicação, de tal sorte que a Administração suprirá sua necessidade de acordo a demanda de licitações que, obrigatoriamente, deverão ser publicadas em jornal de grande circulação, frise-se: demanda certa, que sempre ocorreu e ocorrerá, não podendo ser interrompida para o devido atendimento à coletividade que se utiliza dos serviços prestados por esta Administração.

Os jornais normalmente utilizam “centímetro de coluna” como base para calcular o custo da publicação. Este termo técnico refere-se ao método utilizado pelas empresas jornalísticas para mensurar o espaço que o texto ocupará na página do jornal.

Basicamente, a largura da página do jornal é dividida em colunas, multiplicando-se a quantidade de colunas pela altura em centímetros que o texto irá ocupar.

O custo da publicação é proporcional ao espaço que o mesmo ocupará na página do jornal. Ou seja, quanto maior o texto, maior será o custo da publicação.

Geralmente, as licitações na modalidade pregão eletrônico ocupam 2 (duas) colunas (9,6 cm de largura) x 3 (três) centímetros de altura, totalizando 06 (seis) centímetro/coluna (CM/COL). Já as concorrências e pregões relacionados a serviço de engenharia, que costumam ter textos mais extensos, necessitam de uma quantidade maior de centímetro por coluna.

É importante considerar, ainda que, algumas licitações podem ser revogadas ou fracassadas, o que implica na necessidade de republicação no Jornal de Grande Circulação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a definição da estimativa da quantidade a ser contratada, foi adotada como referência a média de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) licitações realizadas no período compreendido entre os anos de 2022 e 2023. Esse valor foi multiplicado por 06 (seis) centímetro/coluna, correspondente à divisão de 02 (duas) colunas de 9,6 cm de largura, com a multiplicação pela altura de 03 (três) centímetros. O cálculo resultou em um total de 2.928 (dois mil, novecentos e vinte e oito) CM/COL, conforme a tabela abaixo:

Modalidade	Nº de Licitações realizadas em 2022	Nº de Licitações realizadas em 2023	Total Centímetro/Coluna
------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------

Concorrência Pública	5	14	114
Convite	123	118	1.446
Dispensa de Licitação	264	257	3.126
Pregão	75	120	1.170
Total de Licitações	467	509	5.856
Média total de Licitações	488		2.928

Vale destacar que, foi realizado o arredondamento para 3.000 (três mil) CM/COL, como medida de segurança, considerando a possibilidade de licitações serem revogadas, fracassadas ou desertas, e que possivelmente necessitarão ser republicadas futuramente.

Dessa forma, com base nesta análise, recomenda-se a contratação de 3.000 (três) CM/COL, com o prazo de vigência da contratação para 12 (doze) meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Considerando a solução justificada no tópico levantamento de mercado, para a estimativa do valor nesse estudo, será utilizada contratação anterior firmada pelo CEETEPS, por meio do último termo aditivo que se refere ao contrato nº537/2022, o qual possui os mesmos parâmetros de serviços para o objeto pretendido. Vale registrar que esse valor ainda não se refere ao preço referencial para o procedimento licitatório, que será apurado oportunamente, nos termos do Decreto 67.888/2023. Além disso, essa preservação fará com que a disputa seja mais competitiva, o que resguardará o erário, já que, ao contrário, poderia desestimular os concorrentes, pois balizariam suas ofertas de acordo com o valor referencial divulgado, o que inibiria uma negociação mais efetiva para galgar mais descontos. Sobre o preço referencial, justifica-se pela preservação do sigilo desse montante, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/2021, pois se os concorrentes conhecerem esses valores, provavelmente, passarão a ofertar preços com mínima margem de redução, o que poderá inviabilizar a possibilidade de a Administração conseguir melhores ofertas, inclusive, com preços mais compatíveis ao mercado. A estimativa do preço, com os documentos que dão suporte, encontram-se no Apêndice I – Estimativas do valor da contratação – classificado como Sigilo]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação do serviço em questão deverá ocorrer por uma única e pontual contratação, pois é necessário que a empresa realize as publicações de forma centralizada conforme a necessidade do CEETEPS. Além disso, a contratação de uma única instituição favorece a gestão e fiscalização dos serviços, trazendo vantagem à Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 62823257000109-0-000001/2025

- II) Data de publicação no PNCP: 26/06/2024;
- III) Id do item no PCA: 684;
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- V) Identificador da Futura Contratação: 102401-172/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A publicação em jornal de grande circulação tem um alcance significativo junto ao público em geral, incluindo empresas e cidadãos interessados em participar de licitações. Isso promove a divulgação ampla e o acesso à informação.

Ademais, a divulgação nos meios de comunicação de maior visibilidade permite que a sociedade acompanhe de perto as ações do governo, fiscalize o uso dos recursos públicos e contribua para a transparência na gestão pública.

Além de atender as exigências estabelecidas no art. 5º e § 1º, art. 54 da lei nº 14.333/21 e art. 37 da Constituição Federal.

13. Providências a serem Adotadas

Para a celebração do contrato, relacionado à execução dos serviços, o CEETEPS deverá:

- a. Designar o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da lei.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A atividade de impressão de jornais pode gerar vários impactos ambientais, incluindo:

- Geração de resíduos: A produção de papel e a impressão podem gerar resíduos, como papel usado, tintas e aditivos, que podem ser difíceis de reciclar ou tratar adequadamente.
- Desmatamento: A produção de papel pode contribuir para o desmatamento e a degradação dos ecossistemas florestais, especialmente se a madeira utilizada é proveniente de florestas nativas.

Existem várias medidas que podem ser tomadas para mitigar os impactos ambientais da atividade de impressão de jornais, incluindo:

- Adotar embalagens sustentáveis, visando a preservação do meio ambiente;
- Utilizar papel de procedência, com certificação de origem, nos termos das normas legais e infra legais aplicáveis, de forma a demonstrar o manejo florestal sustentável;
- Descartar, de forma ambientalmente adequada e nos termos das legislações aplicáveis, todos os materiais e resíduos utilizados para a impressão do jornal;
- Assegurar a sustentabilidade socioambiental na impressão do jornal, de forma evitar desperdícios no uso de recursos naturais, como o papel;
- Utilizar, para a execução dos serviços, materiais que atendam as normas ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todo o estudo exposto, entende-se pela viabilidade da contratação especialmente no que tange a solução de mercado escolhida baseadas nas ponderações aqui discutidas, cujo o serviço demonstra-se, nessa forma a essencialidade do serviço pelo eventual dano que pode ser causado à Administração, em caso de impossibilidade de se licitar, o que comprometeria tanto o patrimônio público, quanto a prestação dos serviços para o atendimento da coletividade, e sua habitualidade pela necessidade perene de se efetuar publicações em jornal de grande circulação, nos termos dos regulamentos legais estabelecidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 10:55:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I (sigiloso)